



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0252, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 148/2025

em favor de JCA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO LTDA-ME, CNPJ nº 26.295.687/0001-23, sediado na Av. Perimetral A, Distrito Industrial, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **para a atividade de fabricação de embalagens de material plástico, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84 8800406 N / 711001 E.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 11:24:38 do dia 16/07/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 16/07/2028.
02. O código de controle desta licença é **<624ec3632e68a1a3cefe8bf3c71b5922>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 148/2025

Código: 624ec3632e68a1a3cefe8bf3c71b5922

Condicionantes

1. O empreendedor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe.
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.
 - Laudo técnico de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento às normas da ABNT NBR nº 10.151 e NBR nº 10.152, referenciadas pela Resolução Conama nº 001/90, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - Laudo de inspeção e manutenção da caixa separadora de água e óleo.
 - Comprovante de destinação da borra oleosa, provinda das limpezas da caixa separadora de água e óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) provindo da caixa separadora de água e óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
4. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
5. A empresa não está autorizada a operar nenhum tipo de sistema de tratamento de efluentes sanitários.
6. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
7. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 001/90.
8. Os procedimentos de segurança operacional, ambiental e de manutenção deverão ser realizados na íntegra, em conformidade com a legislação vigente.
9. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
10. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados a empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
11. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
12. Os Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados (OLUC) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/2005.
13. As empresas que efetuarão o transporte dos resíduos perigosos gerados nas atividades da empresa deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.



Licença: 148/2025

Código: 624ec3632e68a1a3cefe8bf3c71b5922

Condicionantes

14. Deverão ser efetuadas inspeção, manutenção e limpeza em todas as caixas separadoras de água e óleo, visando manter a eficiência das mesmas, apresentando à Adema o laudo da referida inspeção quando da renovação da Licença.
15. Qualquer situação de emergência relativa às atividades da empresa e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
16. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
17. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
18. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

